

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021



O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Serrita, Estado do Pernambuco, por ordem do Sr. Sebastião Benedito dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas funções, vem abrir o Presente Processo Administrativo, sob à Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO E DEMAIS AÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III e Art. 26 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO E DEMAIS AÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DA FONTE DE RECURSOS:

Os Recursos Orçamentários são Oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotações orçamentárias em vigor, subscrito na seguinte Rubrica Orçamentária:

02 – Poder Executivo

Órgão: 03 – Secretaria de Municipal de Administração

Funcional: 04.122.0403.2804.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

Natureza da despesa: 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 – Poder Executivo

Órgão: 20 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura

Funcional: 15.122.0403.2857.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura

Natureza da despesa: 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – BLOCO CUSTEIO

Funcional: 10.122.1001.2880.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

(Handwritten signatures)



03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Educação

Funcional: 12.122.1202.2822.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

Natureza da despesa: 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.122.0801.2900.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da despesa: 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DO FAVORECIDO:

A presente hipótese de Inexigibilidade deverá ser concretizada em favor da empresa:

EMPRESA: MENEZES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS ME

CNPJ: 17.468.084/0001-95

ENDEREÇO: Avenida Antonio Angelim, 561, 1 Andar, Santo Antonio, Salgueiro, PE, CEP: 56.000-000.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço acordado para a contratação em tela está de acordo com análise (levantamento de custo por meio de Tabela Oficial da OAB), estando este de acordo com os praticados no mercado pertinente ao ramo.

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude de a mesma ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível com o Objeto desejado, além de prova de notável reconhecimento no meio jurídico por meio de capacitação(ções) em congresso na qual a Empresa/advogado Listada participou, além de empresa íntegra, encontrar-se em dias com suas obrigações fiscais trabalhistas, e devidamente habilitada para exercer o objeto do futuro contrato, conforme documentação acostada aos autos.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 25, inciso II, e suas alterações posteriores.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida. A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões:

Inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Resta dito, a empresa em epígrafe atender aos requisitos supracitados ao art. 25, inciso II, conforme documentação acostada aos autos do Processo.

Serrita/PE, 04 de janeiro de 2021.

Aroldo Rosendo da Silva
Presidente

Roberto Martins Quesado
Secretário

João Batista Martins
Membro